

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.896, DE 2004

Institui o dia 10 de setembro como o Dia Nacional do Assessor de Imprensa.

Autor: Deputado ROMEL ANÍZIO

Relator: Deputado SEVERIANO ALVES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Romel Anízio, visa a instituir a data anual de 10 de setembro como o Dia Nacional do Assessor de Imprensa, em homenagem a essa categoria profissional.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Educação e Cultura tem sido cautelosa ao analisar os vários projetos de lei que instituem dias comemorativos que aparecem em sua pauta. O art. 215, § 2º, da Constituição Federal estabelece que *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos*

étnicos nacionais". De acordo com a orientação presente na Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 1, aprovada por esta Comissão em 2001 e por ela ratificada em 2005, consistem em "*de alta significação*" as datas que apresentam "*evidente significação nacional*" ou "*especial interesse público*".

Não há exagero em afirmar que a profissão de Assessor de Imprensa é essencial à transparência e à boa imagem tanto de artistas, atletas e de empresas privadas, quanto das entidades representativas das classes profissionais e dos órgãos públicos deste País.

Contudo, devemos considerar o fato de que os assessores de imprensa são profissionais do jornalismo, registrados nos seus respectivos conselhos regionais. Igualmente, devemos considerar que, como jornalistas profissionais, já mereceram da sociedade a destinação de uma data específica para a homenagem nacional à categoria e a cada um de seus integrantes – o dia 7 de abril. A data foi escolhida por registrar o aniversário de fundação da Associação Brasileira de Imprensa – ABI, órgão sobejamente conhecido por uma firme atuação no asseguramento do exercício dos direitos e garantias fundamentais da liberdade de imprensa, da opinião e expressão.

Malgrado reconheçamos os méritos da proposta sentimo-nos obrigados a recomendar a sua rejeição, porquanto a criação de uma nova data para homenagear profissionais já em outra data homenageados não constituirá medida de *evidente significação nacional* ou *especial interesse público*. É oportuno lembrar, ainda, que o excesso de homenagens satura o calendário de datas nacionais e acaba por esvaziar o sentido desse tipo de comemoração.

Em razão do exposto, votamos pela rejeição do PL n.º 2.896 de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator